



Auditoria ao Fundo de Fomento Florestal – Região  
Autónoma do Príncipe

Exercícios económicos de 2018, 2019 e Primeiro Semestre de 2020

**Relatório N.º 1**

**Abril 2021**

## ÍNDICE GERAL

	Pág.
SUMÁRIO EXECUTIVO .....	5
1. INTRODUÇÃO .....	6
1.1 FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO .....	6
1.2 OBJECTIVO .....	6
1.3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS .....	7
1.4 CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL .....	8
1.4.1 QUADRO LEGAL APLICÁVEL .....	8
1.4.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....	9
1.5 RESPONSABILIDADES .....	9
1.6 COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS .....	10
1.7 CONTRADITÓRIO .....	11
2. RESULTADO DA ACÇÃO .....	11
2.1 NORMAS E REGULAMENTOS .....	11
2.2 SISTEMA DE CONTROLO INTERNO (SCI) .....	12
2.3 ORÇAMENTO/EXECUÇÃO ORÇAMENTAL .....	14
2.3.1 OPERAÇÕES ILEGAIS E IRREGULARES .....	15
2.4 SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO .....	17
3. CONCLUSÕES .....	18
4. OPINIÃO DO AUDITOR .....	20
5. RECOMENDAÇÕES .....	21
6. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS .....	23
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	24
8. EMOLUMENTOS .....	24

## INDICE DE QUADROS

Quadro 1- Objectivos da Auditoria.....	7
Quadro 2- Fases da Auditoria .....	7
Quadro 3- Responsáveis pela Gestão do FFF-RAP.....	9
Quadro 4- Situação Financeira do FFF-RAP.....	17
Quadro 5- Infracções e Irregularidades Financeiras .....	23

## INDICE DE DIAGRAMA

Diagrama 1 – Representação do Ciclo de Despesa .....	13
--	----

## INDICE DE ANEXOS

Anexo I- Contraditório .....	26
------------------------------	----

## FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA		
<b>Dadilson Jacquet Correia</b>	Lic. Organização e Gestão de Empresas	Chefe de Departamento de Verificação Interna de Contas/ Chefe da Equipa
<b>Alexander Gentil da Costa</b>	Me. Finanças	Auditor Superior/Elemento da Equipa
<b>Silvina de Jesus Deus Lima</b>	Lic. Administração Pública	Auditora Superior/Elemento da Equipa
SUPERVISÃO		
<b>Gualter Barros Bandeira</b>	Lic. Organização e Gestão de Empresas	Chefe de Departamento de Auditoria e de Controlo Concomitante
COORDENAÇÃO GERAL		
<b>Lucrecia de Apresentação</b>	Lic. Contabilidade e Auditoria	Directora dos Serviços de Apoio Técnico
CONTATOS		
TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé		
Telef. 2242500		

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

Art.º	Artigo
CIRS	Código de Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
CDr.	Classificador Orçamental
DAF	Direcção Administrativa e Financeira
FFF	Fundo de Fomento Florestal
FFF-RAP	Fundo de Fomento Florestal na Região Autónoma do Príncipe
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISEAC	Instrução Sobre Elaboração e Apresentação das Contas
ISSAI	Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
N.º	Número
OGE	Orçamento Geral do Estado
RLCP	Regulamento de Licitação e Contratação Pública
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas

## SUMÁRIO EXECUTIVO

Em cumprimento do Programa de Fiscalização aprovado pelo Tribunal de Contas (TC) em Sessão do Plenário Geral, de 12 de Março do ano 2020 e, nos termos das suas competências previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º, conjugado com art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), foi realizada a Auditoria a Gestão do Fundo de Fomento Florestal na Região Autónoma do Príncipe, relativamente aos exercícios económicos de 2018 e 2019, e ao primeiro semestre do ano de 2020.

A presente auditoria visou, no geral, a emissão de um juízo sobre a integridade, fiabilidade e exactidão do reporte contabilístico, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações, tendo em atenção os princípios e práticas de gestão das instituições públicas.

A referida acção foi desenvolvida em conformidade com os critérios, métodos e técnicas de auditoria acolhidos no “Manual de Auditoria Financeira” do Tribunal de Contas, tendo igualmente em conta as metodologias geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro.

As observações desta auditoria foram essencialmente as seguintes:

- ✓ Ausência de normas que regulamentam a gestão do fundo pese embora a determinação dos termos do art.º 14.º da Lei n.º 05/2001; [Vide Secção 2.1](#)
- ✓ Ausência de documentos e informações que formalizam a estrutura de gestão do Fundo, contudo, está definida a Autoridade na gestão de recursos; [Vide Secção 2.2](#)
- ✓ Não foram elaborados os principais instrumentos de gestão, nomeadamente, o Orçamento anual, os mapas de execução e os respectivos mapas anexos (conciliações bancárias) e folhas de caixa de modo a facilitar a compilação dos documentos de prestação de contas a remeter ao Tribunal de Contas; [Vide Secção 2.2/2.3](#)
- ✓ Pagamento de despesas em 2018 no valor de Db. 47.775,00 a Sra. E.N.R., em violação aos procedimentos de licitação (Ajuste Directo), nos termos Lei n.º 8/2009 – Aprova o Regulamento de Licitação e Contratação Pública “RLCP”; [Vide Secção 2.3.1](#)
- ✓ O valor de Db. 7.166,25, correspondente a 15% de retenção na fonte a favor da Direcção Regional de Finanças, não retido, no âmbito do pagamento referido no ponto anterior, só foi depositado em Janeiro de 2021 no âmbito do direito ao Princípio do Contraditório; [Vide Secção 2.3.1](#)
- ✓ Pagamento de despesas em Outubro de 2018 no valor de Db. 100.000,00 ao então Presidente do Governo Regional, pela alegada participação numa conferência realizada em Portugal, sem a formalização de procedimentos de atribuição de subsídios de viagem e de representação. [Vide Secção 2.3.1](#)
- ✓ Transferência em Outubro de 2018 no valor de Db. 200.000,00 a favor da Comissão de Festas do Príncipe, dada autorização emanada pelo Conselho do Governo Regional. Pois, no estrito cumprimento dos objectivos do FFF-RAP; este tipo de operação não se enquadra nos encargos a assumir pelo fundo. [Vide Secção 2.3.1](#)
- ✓ Foi liquidado e pago em Junho de 2018 o valor de Db. 30.215,00, sendo Db. 5 715,00, de bilhete de passagem e Db. 24.500,00, de subsídio de viagem, a favor de uma Técnica não afecta a Direcção Regional do Ambiente e Biosfera. [Vide Secção 2.3.1](#)

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO

1. Em cumprimento das competências do Tribunal de Contas, adstritas ao Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante e, previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º, conjugado com art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), foi realizada a auditoria a gestão do Fundo de Fomento Florestal na Região Autónoma do Príncipe (FFF-RAP).
2. À solicitação dos deputados do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD e, verificados os pressupostos que motivaram tal solicitação, munidos da respectiva credencial, a 19 de Outubro de 2020 iniciou-se os trabalhos de campo com vista a atestar se os recursos financeiros postos a disposição dos responsáveis do FFF-RAP são legais e se a política de gastos enquadram-se nos objectivos da criação do fundo e se obedecem aos princípios de economia, eficiência e eficácia na gestão da coisa pública.
3. Os trabalhos de campo conheceram o seu término a 22 de Outubro de 2020, tendo sido apresentado aos responsáveis do fundo, as possíveis constatações de auditoria em cumprimento das formalidades e princípios que norteiam uma acção desta natureza.
4. Esta acção de fiscalização configura-se numa auditoria financeira e de conformidade, cujo âmbito abarca os exercícios económicos de 2018 e de 2019, bem como o primeiro semestre do ano de 2020, sem prejuízo de se alargar o âmbito temporal, nas situações consideradas pertinentes, a períodos anteriores e posteriores, na perspectiva de uma análise integral das operações.

### 1.2 OBJECTIVO

5. A presente auditoria teve como objectivo fundamental, a emissão de um juízo sobre a integridade, fiabilidade e exactidão do reporte contabilístico, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações a examinar, designadamente se foram seguidos os princípios e práticas de gestão das instituições públicas, conforme se apresenta discriminadamente no **quadro 1**:

**QUADRO 1 - OBJECTIVOS DA AUDITORIAS**

OBEJECTIVOS GERAIS	OBJECTIVOS ESPECÍFICOS
1 - Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno existente;	1.1 - Verificar se a estrutura do Fundo é funcional e se garante o registo metódico das operações, manuseamento e guarda de valores; 1.2 - Verificar se as operações das receitas e despesas foram devidamente autorizadas, liquidadas, ordenadas, pagas e /ou cobradas.
2 - Verificar se as operações subjacentes as prestações de contas foram realizadas em conformidade com a legislação aplicável (atento a Lei n.º 3/2007 "SAFE", CIRS, Impostos de Selo e sobre Consumo);	2.1 - Verificar se as operações contabilísticas foram devidamente, registadas, classificadas, ordenadas, numeradas e arquivadas; 2.2 - Analisar se as despesas são efetuadas com observância do limite orçamental (princípios e normas relativas à elaboração e execução orçamental);
3 - Verificar a legalidade e regularidade dos actos administrativos em relação a Licitação e Contratações Públicas e alienação de bens;	3.1 - Verificar a conformidade dos processos de aquisição de bens e serviços com as normas legais aplicáveis (atento a Lei n.º 8/2009 " Aprova o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas");

**1.3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS**

6. A acção foi desenvolvida em conformidade com os critérios, métodos e técnicas de auditoria acolhidos no "Manual de Auditoria Financeira" do Tribunal de Contas, tendo igualmente em conta as metodologias geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, como é o caso da INTOSAI – International Organization of Supreme Audit Institutions, de que o Tribunal de Contas é membro, seguindo as seguintes etapas, conforme o **quadro 2**:

**QUADRO 2 - FASES DA AUDITORIA**

ETAPAS DA AUDITORIA	TAREFAS EXECUTADAS
A – Planeamento da Auditoria	i. Actualização/Composição do dossier permanente do FFF-RAP, através do levantamento das normas legais aplicáveis e recolha de todas informações relacionadas;

	ii. Análise e revisão analítica das informações relativas a gestão financeira do fundo.
<b>B – Execução da Auditoria</b>	iii. Reunião inicial com os responsáveis do FFF-RAP, com vista a apresentar os trabalhos a efectuar; iv. Exame aos sistemas de gestão e controlo interno do fundo, com base na recolha de informações, por via da análise de documentos e realização de entrevistas relativamente as operações realizadas; v. Realização dos testes de procedimento, conformidade substantivos e analíticos, com vista a recolha de elementos de prova.
<b>C – Elaboração do Relatório</b>	vi. Elaboração do relatório preliminar de auditoria para efeito do exercício do contraditório por parte da entidade auditada, após a compilação de todas informações obtidas na fase de execução;

## 1.4 CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

### 1.4.1 QUADRO LEGAL APLICÁVEL

7. Nos termos do art.º 12.º da Lei n.º 05/2001 – Lei das Florestas, foi criado o Fundo de Fomento Florestal (FFF), possuindo autonomia administrativa e financeira, no âmbito das suas atribuições, cobrindo todo o território nacional.
8. Ainda no que se refere a lei acima indicada, é definida não só as receitas<sup>1</sup> pertencentes ao referido fundo, nos termos do seu art.º 12.º, bem como os tipos de despesas<sup>2</sup> não cobertas pelo Orçamento Geral do Estado (OGE) e, a serem pagas pelo fundo, nos termos do seu art.º 13.º.

<sup>1</sup> Constituem receitas do fundo, as dotações orçamentais, inscritas no Orçamento Geral do Estado; 80% do produto da taxa de exploração florestal; a arrecadação de multas e taxas oriundas de actividades de vistorias para licença de abate; produtos das actividades florestais geridas e exploradas pela Direcção de Floresta; resultado da venda de sementes, mudas, madeiras, látex, frutas entre outros; empréstimos e doações de organismos de cooperação internacional, concedidos ao Estado e afectados ao FFF; doações de qualquer procedência ou proveniência; receitas de vendas de hasta pública de produtos florestais apreendidos; arrendamentos de terrenos florestais ou de vocação florestal; e receitas provenientes da gestão das áreas de prevenção permanente.

<sup>2</sup> Constituem de despesas do fundo, os encargos provenientes: da preparação e manutenção de viveiros; da produção de sementes; da restauração da cobertura vegetal de áreas submetidas ao Regime Florestal de produção ou protecção produtiva; dos tratamentos silviculturais; das pesquisas e experimentação com o cultivo de essências florestais adequadas às necessidades de produção, protecção de solos e irrigação; do estabelecimento de programas florestais comunitários, da celebração e cumprimento de acordos e convénios; do pagamento de entretenimento previstos na alínea f) do artigo 12º da lei florestal; das actividades da semana florestal; do pagamento de subsídio ao Corpo de Guarda Florestal, com a finalidade de cobrir as despesas de deslocamento e gastos com combustíveis; do desenvolvimento de programas florestais comunitários e de outras actividades.

#### 1.4.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

9. Nos termos do art.º 14.º da Lei Florestal, toda a organização, gestão e funcionamento do FFF devem ser objecto de regulamento próprio. No entanto, não existindo até a presente data, qualquer documento legalmente aprovado que orienta toda a organização e funcionamento do mesmo, o FFF-RAP vem funcionando com uma equipa de gestão composta por três elementos, a seguir indicados:

- a. Secretário Regional de Tutela da Área Florestal;
- b. Chefe de Departamento de Floresta e Biodiversidade, da Direcção Regional do Ambiente e Biosfera;
- c. Técnico do Departamento de Floresta e Biodiversidade, da Direcção Regional do Ambiente e Biosfera.

10. Ainda no que se refere a organização e funcionamento do FFF-RAP, depreende-se que de acordo com o princípio da regionalização dos serviços, presente no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma do Príncipe, o mesmo deve funcionar sob tutela directa das autoridades regionais, possuindo uma conta bancária própria e distinta do mesmo fundo em São Tomé.

#### 1.5 RESPONSABILIDADES

11. A responsabilidade pelo funcionamento e gestão administrativa e financeira do fundo foi das individualidades apresentadas no quadro 3, tendo as mesmas exercidas tais funções sem qualquer documento formal para o efeito. Contudo, não lhes fora atribuídos quaisquer salário e/ou senhas de presença pelas tarefas executadas.

**Quadro 3 – Responsáveis pela gestão do Fundo**

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	OBSERVAÇÃO
J.C.R.C.	Presidente do Governo Regional/Secretário Regional do Ambiente e Biosfera	01/01/2018 a 10/2018	Acumulou as funções durante as ausências do Secretário Regional do Ambiente e Biosfera.

			autorizando as informações propostas.
F.D.N.G.	Secretaria Regional de Infra-estruturas Recursos Naturais e Ordenamento do Território	01/01/2018 a 10/2018	Presidente Interino durante as ausências do Presidente do Governo Regional, autorizando as informações propostas.
A.A.D.P.P.M.	Secretaria Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	11/2018 a 06/2020	Exerceu a função de gestora do fundo, autorizando as Informações Propostas e <b><u>Assinante da Conta Bancária</u></b>
A.A.D.P.P.M.	Directora Regional do Ambiente e Conservação da Natureza	01/01/2018 a 10/2018	Exerceu a função de gestora do fundo e <b><u>Assinante da Conta Bancária</u></b>
J.P.M.	Chefe de Departamento das Florestas e Biodiversidade	01/2018 a 06/2020	Exerceu as funções de chefe Administrativo e Financeiro do fundo/ <b><u>Assinante da Conta Bancária</u></b>

**Fonte:** Documentos fornecidos pela Comissão de Gestão do FFF-RAP

12. A responsabilidade dos Auditores consiste em obter uma garantia razoável sobre a fiabilidade das Demonstrações Financeiras, bem como certificar de que os procedimentos de controlo interno existentes oferecem as garantias necessárias relativamente à legalidade e regularidade das operações subjacentes à prestação de contas.

### 1.6 COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS

13. De modo geral, os responsáveis e funcionários disponibilizaram-se a colaborar nos trabalhos de execução da auditoria, facultando atempadamente as documentações e informações solicitadas, pelo que se considera satisfatória a colaboração dos mesmos.

14. Quanto aos constrangimentos, salienta-se por um lado, a limitação temporal pela qual a equipa de auditoria esteve sujeita e, por outro, a ausência de registos contabilísticos apropriados nas operações realizadas pelo FFF-RAP. Ainda no que se refere aos constrangimentos, verificou-se a ausência da estrutura formal na gestão do fundo.

## 1.7 CONTRADITÓRIO

15. Para efeito do Princípio do contraditório e, nos termos art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, foi remetido aos responsáveis do FFF-RAP, o Relato de Auditoria, para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo. As alegações apresentadas pelos mesmos, sempre que relevantes, foram tomadas em consideração na elaboração do presente relatório, estando o conteúdo integral do referido contraditório inserido no **Anexo I** ao presente relatório.

## 2. RESULTADO DA AÇÃO

### 2.1 NORMAS E REGULAMENTOS

16. Analisando o conjunto de normas (Lei n.º 05/2001 – Lei da Floresta, Lei n.º 4/2010- Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma do Príncipe, Lei n.º 3/2007- SAFE, Decreto n.º 4/2009- Imprime nova Dinâmica no Sistema de Administração do Estado) que no geral aplicáveis com maior ou menor incidência a gestão do FFF-RAP, destaca-se as seguintes situações:

- O art.º 14.º<sup>3</sup> da Lei n.º 05/2001 determina a possibilidade de entidade de direito, regulamentar os termos de funcionamento e de gestão de FFF. No entanto, volvidos aproximadamente vinte anos não se verifica quaisquer iniciativas com a finalidade de regulamentação e actualização da lei bem como das taxas de exploração florestal;
- Não obstante, as normas da lei acima indicada ser omissa quanto ao funcionamento e gestão do FFF, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma do Príncipe atribui competência às Autoridades Regionais para aprovar medidas necessárias para o funcionamento e gestão do FFF-RAP, facto este, que não ocorreu até a presente data.
- Nos termos da alínea b) do art.º 12.º da Lei n.º 05/2001, 80% dos valores arrecadados, por via da taxa de exploração florestal, constituem receitas do fundo. Sendo assim, pressupõe que os

---

<sup>3</sup> As taxas de exploração florestal serão determinadas pela Direcção de Florestas, de acordo com esta Lei e a sua regulamentação.

restantes 20% da referida arrecadação devem ser entregues a Direcção Regional de Finanças. No entanto, tem sido prática o FFF-RAP transferir também 20% de outras naturezas de receitas arrecadados pelo fundo, violando assim o referido dispositivo legal.

- Tem sido prática, a utilização de 35% dos valores arrecadados nas multas aplicadas aos diversos infractores das áreas florestais, para o pagamento dos técnicos que intervêm nas referidas apreensões sem qualquer suporte legal. Ora, se por um lado, não foi apresentado a equipa qualquer documento que sustente o pagamento acima indicado, por outro, verificou-se que o referido montante tem sido distribuído por todos os funcionários do Departamento de Floresta e Biodiversidade.

## 2.2 SISTEMA DE CONTROLO INTERNO (SCI)

17. O Sistema de Controlo de Interno (SCI) compreende um conjunto de procedimentos implantados numa organização com o objectivo de prevenir e/ou reduzir a ocorrência de erros e irregularidades garantindo desta forma a salvaguarda dos activos, a legalidade e a regularidade das operações, a integralidade e exactidão dos registos contabilísticos, a qualidade da informação e a eficácia da gestão.

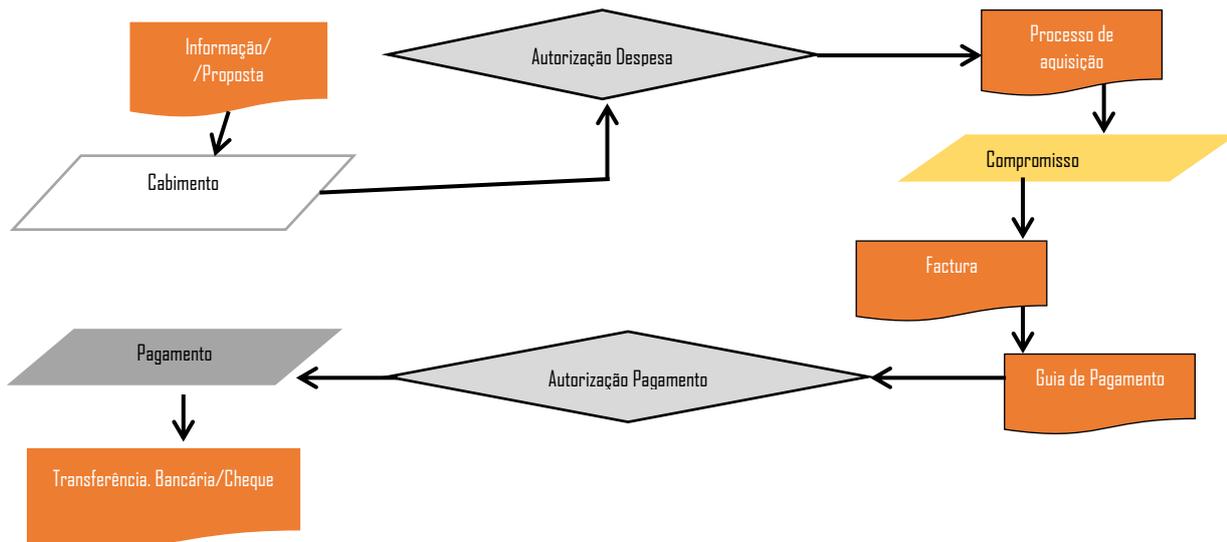
18. Deste modo é essencial considerar-se os seguintes pilares de controlo que convergem para melhoria de gestão nas organizações:

- ▶ A definição de autoridade, que no caso do FFF-RAP tem sido assegurada pela Secretária Regional do Ambiente e Biosfera e na sua ausência, pelo Presidente do Governo Regional.
- ▶ A segregação de funções, que no caso em concreto, dada a ausência da estrutura formal, impossibilitou a compreensão dos procedimentos inerentes a segregação de funções.
- ▶ O registo metódico das operações administrativas e financeiras, que neste caso, torna-se imperativo efectuar-se a conciliação bancária e definir o funcionário responsável pelo manuseamento e guarda de valor (*a caixa*).

19. Ainda assim, ressalta-se as falhas de controlo verificadas no âmbito de questões orçamentais e de procedimentos inerentes a arrecadação de receitas e a realização de despesas. Factos que inviabilizam uma apreciação positiva ao SCI na gestão do Fundo.

20. Neste sentido, tendo o fundo a autonomia administrativa e financeira, deverá, no respeito pela regras gerais e princípios básicos que devem regular a realização de despesas, considerar o ciclo seguinte:

**Diagrama 1: Representação do ciclo de despesa**



21. A recolha de elementos respeitantes aos procedimentos que constituem o "Ciclo da Despesa" permitiu, no entanto, evidenciar inúmeras situações que se caracterizam como pouco abonatórias a boa gestão administrativa e financeira do fundo, tais como:

- Observou-se, ausência de Manuais ou Guiões de procedimentos administrativos e financeiros para viabilizar a realização de despesas enquanto um processo de aquisição de bens e serviços, com vista a facilitar uma melhor aplicação dos procedimentos<sup>4</sup> que justificam à economicidade, eficiência e eficácia na gestão de bens públicos;
- De maneira geral, as despesas são realizadas mediante documentos de despesas, que se baseiam em "Informação Proposta, Factura e/ou Recibo e cópia de cheque e/ou comprovativo de transferências", pois, à despesa liquidada e paga, não se têm juntado documentos

<sup>4</sup> Princípios básicos e legais determinados pela Lei n.º 3/2007, CIRS, Imposto de Selo e Sobre Consumo, bem como no RLCP, aprovado pela Lei n.º 8/2009.

suficientes<sup>5</sup> conducentes a formalização da mesma enquanto um processo de aquisição de bens e serviços;

- ◆ Ainda assim, ressalta-se as seguintes falhas no processo de realização de despesas:
  - ▶ Muitas Informações Propostas não estão numeradas;
  - ▶ Nos pagamentos através de cheques, não se denomina o beneficiário/terceiro e/ou responsável de caixa a quem recai a responsabilidade pelo manuseamento e guarda de valores a débitos na conta bancária;
  - ▶ Ausência de reconciliação bancária, de forma a atestar dos gastos efectivos decorrentes de encargos do FFF-RAP e, inteirar-se das despesas com transferências bancárias entre as contas do fundo e de terceiros;
  - ▶ Aos documentos de despesas de viagens em missão de serviço não se tem juntado, os documentos que estão na origem das mesmas (carta convite e/ou documento similar e outros documentos relacionados) e as despesas são liquidadas e pagas sem a especificação de dias de missão e os respectivos valores de subsídios;

### 2.3 ORÇAMENTO/EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

22. O levantamento dos procedimentos em uso, a sua confirmação e os testes aos correspondentes registos contabilísticos, no âmbito da receita e da despesa, permitiram efectuar a comparação dos mesmos com o disposto no conjunto de normas aplicáveis, nomeadamente, Lei n.º 3/2007 "SAFE", Lei n.º 05/2001 - Lei da Floresta, Decreto n.º 4/2009 - Imprime uma Nova Atitude na Administração Financeira do Estado, Lei n.º 8/2009 "Aprova o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas, Decreto n.º 55/2009 - Estatuto Orgânico da Direcção Administrativa e Financeira, Classificador Orçamental "Cor." GIRS, Impostos de Selo e sobre o Consumo, e extrair as seguintes constatações:

- ◆ Pese embora as determinações legais "estabelecidas no art.º 12.º da lei SAFE, conjugado com alíneas a) b) e c) do art.º 6.º do Decreto n.º 55/2009" no que diz respeito a normas orçamentais

---

<sup>5</sup> Requisição, informação proposta, ordem de pagamento, cópia de cheque/comprovativo de transferência e ainda o justificativo de melhor preço, facturas-proformas/ definitivas.

e orçamento como instrumento de gestão, não é prática os responsáveis pela gestão FFF-RAP elaborarem os orçamentos anuais, os mapas de execução orçamental bem como o relatório de actividades desenvolvidas;

- ❖ Em violação dos preceitos da Instrução do Tribunal de Contas n.º 01/2012 – Sobre Elaboração e Apresentação de Contas de Gerência e bem assim, à Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, as Contas de gestão e os respectivos relatórios dos exercícios económico de 2018 e de 2019 não foram elaboradas e apresentadas em sede de prestação de Contas;

### 2.3.1 OPERAÇÕES ILEGAIS E IRREGULARES

23. Atendendo o levantamento acima referenciado, destaca-se a ocorrência de inúmeros pagamentos de despesas com potencial indício de ilegalidade, diante dos ditames das mais variadas leis<sup>6</sup>:

- ❖ Pagamento no valor de **Db. 47.775,00** a Sra. E.N.R., sendo **Db. 9.555,00** e **Db. 38.220,00**, referente a primeira e segunda prestação (IP n.º 26/DFB/2018 de 2 de Outubro e n.º 32/DFB/2018 de 22 de Novembro), sem recurso aos procedimentos de licitação (Ajuste Directo), nos termos Lei n.º 8/2009 - Regulamento de Licitação e Contratação Pública “RLCP”, por alegadamente ter prestado serviços de arquitectura. Pois, verifica-se ausências de documentos que formalizam os procedimentos de ajuste directo bem como documentos que impulsionaram a assunção de despesa pelo fundo;

Em **sede de contraditório**, os responsáveis alegaram que “*...a operação encontra enquadramento legal suportado pelo número 8/2009 capítulo III Ajuste Directo de Consultoria no seu articulado 134 número 2 alínea a) coadjuvado com Artigo 71 alínea do número 2, e o número 3, bem como o Despacho Conjunto número 6/2015, artigo primeiro, Publicado no Diário da República número 134/2015*”.

---

<sup>6</sup> Lei n.º. 8/2009 – Aprova o Regulamento de Licitação e Contratação Pública; Lei n.º 3/2007 – SAFE, Lei n.º 05/2001 – Lei das Florestas; Lei n.º 11/2009 – Código de Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Singulares;

Todavia a EA refuta, considerando que não está em causa o cumprimento das normas da alínea a) do n.º 2 do art.º 134.º conjugado com a alínea b) do n.º 2 do art.º 71.º ambos do RLCP aprovado pela Lei n.º 8/2009 de 26 de Agosto, mas sim, a formalização de documentos de Ajuste Directo no âmbito de pagamento a cima referido.

- Ainda assim, no que se refere ao pagamento acima indicado, sendo a Sra. E.N.R., pessoa singular da categoria B do Código de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares "CIRS", a administração do FFF-RAP ficou por reter o valor de Db. 7.166,25, correspondente a 15% de retenção na fonte a favor da Direcção Regional de Finanças, tal como determina o art.º 68.º do CIRS;

Em **sede de contraditório**, foi apresentado o comprovativo de pagamento no valor de Db. 7.166,25 datado de 27/01/2021, volvidos aproximadamente dois anos.

- Pagamento no valor de Db. 100.000,00 ao Presidente do Governo Regional, Dr. J.C.R.C., pela alegada participação numa conferência realizada em Portugal, entre os dias 15 e 19 de Outubro do ano 2018 (IP n.º 96/GPGR/2018 de 22 de Novembro), sem a formalização de procedimentos de atribuição de subsídios de viagem e de representação. Verificou-se também que a Informação Proposta em causa foi elaborada pelo Director de Gabinete do Presidente do Governo Regional, sobrepondo as competências do Chefe do Departamento de Floresta e Biodiversidade da Direcção Regional do Ambiente e Biosfera, enquanto gestor do fundo.
- Transferência no valor de **Db. 200.000,00** a favor da Comissão de Festas do Príncipe, dado autorização emanada pelo Conselho do Governo Regional (IP n.º 27/DRSF/2018 de 01 de Outubro). Pois, no estrito cumprimento dos objectivos do FFF-RAP, este tipo de operações administrativa e financeira não se enquadra nos encargos a assumir pelo fundo, sendo mais agravante quando a Comissão de Festa do Príncipe não apresenta os relatórios e contas dos compromissos assumidos;
- Ainda no âmbito de operações administrativas não enquadradas nos encargos do fundo, verificou-se que foi liquidado e pago o valor de **Db. 30.215,00**, sendo **Db. 5 715,00**, de bilhete

de passagem e **Db. 24.500,00**, de subsídio de viagem, a favor de uma Técnica não afecta a Direcção Regional do Ambiente e Biosfera, a Dra. F.J.C.R.C. Pois, alegadamente a mesma teria feito inscrição no curso de Pós-graduação em Regulação Pública e Concorrência que iria ocorrer entre os dias 3 a 23 de Julho de 2018 em Portugal, sendo os respectivos custos assumidos pelo Projecto de Rede Resistente ao Clima Ambientalmente Sustentável Eléctrica, financiado pelo GEF/PNUD;

Em **sede de contraditório** os responsáveis alegaram apenas “... que se recorreu ao Fundo de Fomento Florestal RAP porque a Direcção Regional das Finanças não dispunha de Tesouraria para pagamento destas despesas conforme a Informação/Proposta n.º 16/DSRF-P/2018 do Departamento das Florestas”.

Neste sentido, a EA mantém a constatação acima, tendo em conta que a referida despesa não se enquadra no âmbito das atribuições do referido fundo.

## 2.4 SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO

24. Em resultado da verificação efetuada aos documentos e, com base nos registos contabilísticos fornecidos a equipa de auditoria, o apuramento da situação financeira do FFF-RAP é a que se apresenta no quadro abaixo:

Período	Saldo Inicial	Receitas	Despesas	Saldo Final
2018	497 274,70	375 468,60	856 692,30	16 051,00
2 019	16 051,00	542 854,50	407 438,17	151 467,33
1º Semestre de 2020	151 467,33	272 080,00	248 444,65	175 102,68
<b>Resumo</b>	<b>497 274,70</b>	<b>1 190 403,10</b>	<b>1 512 575,12</b>	<b>175 102,68</b>

25. Neste sentido, pode-se observar que ao longo do período auditado, o fundo arrecadou receitas no montante total de **Db. 1.190.403,10**, tendo incorrido em despesas no valor de **Db. 1.512.575,12**. O referido fluxo, resultou num saldo final de **Db. 175.102,68**, tendo em conta, que iniciou o referido período com o montante de **Db. 497.274,70**.

### 3. CONCLUSÕES

26. De tudo exposto acima e, considerado os objectivos da presente auditoria, cumpre a equipa extrair as seguintes conclusões, no âmbito das suas observações:

#### Quanto a Normas e Regulamentos

- A gestão do FFF-RAP tem sido feita a margem de normas regulamentares a sua gestão, dado incumprimento dos termos do art.º 14.º da Lei n.º 05/2001, ainda assim, verifica-se a necessidade de actualização da lei face as especificidades da Região Autónoma do Príncipe, determinando normas que especificam a estrutura formal de gestão e de funcionamento do Fundo;
- Verificou-se que as remessas de valores concernentes as arrecadações de receitas determinadas nos termos da alínea b) do art.º 12.º da Lei n.º 05/2001, a favor da Direcção Regional de Finanças, têm sido efectivada de forma incorrecta, pois, cabe a FFF-RAP transferir apenas, 20% de receitas arrecadadas por via da taxa de exploração florestal;
- Os responsáveis pela gestão do Fundo têm incorrido em irregularidades cada vez que utilizam, sem qualquer suporte legal, os 35% dos valores arrecadados nas multas aplicadas aos diversos infractores das áreas florestais, para pagarem os técnicos que intervêm nas referidas apreensões;

#### Quanto ao Sistema de Controlo Interno (SCI)

- Pese embora verificar-se na prática a definição de autoridade e registos das operações no processo de gestão de recursos financeiros do Fundo, a impossibilidade de verificação de segregação de funções, as ausências de orçamentos e respectivos mapas 1 e 2 do Cor, associadas a inúmeras falhas detectadas nos procedimentos inerentes a arrecadação e execução de receitas e despesas, demonstram fragilidades de controlo, pelo que avalia-se o SCI como não satisfatório a boas práticas de gestão nas instituições Públicas;

### Quanto ao Orçamento/Execução Orçamental

- Os responsáveis pela gestão do Fundo desconhecem os principais instrumentos de gestão (plano de actividades, orçamento, relatório anual de actividades e demais normas), que concorrem para boas práticas no domínio da Administração Pública, tal como se pode atestar nos termos do art.º 6.º do Decreto n.º 55/2009;
- As contas de gerência dos exercícios económicos de 2018 e de 2019 não foram elaboradas e consequentemente não remetidas ao Tribunal de Contas, violando os preceitos da Instrução n.º 01/2012 do Tribunal de Contas e bem assim, à Lei n.º 11/2019. – Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas,

### Quanto a Operações Ilegais e Irregulares

- Verificou-se que foi pago em 2018 o valor de **Db. 47.775,00** a Sra. E.N.R. sem observação dos procedimentos de licitação (Ajuste Directo) estatuídos no RLCF, por alegadamente ter prestado serviços de arquitectura e, ainda assim, o valor de **Db. 7.166,25**, referente aos 15% estabelecidos nos termos do art.º 68 do CIRS, só foi depositado a favor da Direcção Regional de Finanças em Janeiro de 2021 no âmbito do Princípio do Contraditório;
- Foi pago em Outubro de 2018 o valor de **Db. 100.000,00** ao então Presidente do Governo Regional, Dr. J.R.C., sem a formalização de procedimentos de atribuição de subsídios de viagem e de representação, pela alegada participação numa conferência realizada em Portugal, entre os dias 15 e 19 de Outubro do ano 2018.
- Por decisão do Governo Regional foi autorizado em Outubro de 2018, transferências no valor total de **Db. 200.000,00** a favor da Comissão de Festas do Príncipe, pois, esse tipo de despesas não enquadra-se nos encargos a assumir pelo Fundo;
- Foi autorizado e pago em Junho de 2018 despesas no valor total de **Db. 30.215,00**, referente a bilhete de passagem e a subsídio de viagem, a favor de uma Técnica não afecta a Direcção

Regional de Floresta, a Dra. F.J.C.R.C., sendo também certo, que essa despesa não enquadra-se nos encargos a assumir pelo Fundo.

#### **Quanto a Situação Financeira do FFF-RAP**

- Pese embora as falhas verificadas no âmbito do SCl e as situações de irregularidades no processo de execução de despesas, de acordo ao âmbito desta auditoria certifica-se que, com o saldo de abertura de **Db. 497 274.70**, foram arrecadadas receitas no total de **Db. 1 190 403.10**, e realizada despesas no total de **Db 1 512 575.12**, resultando o saldo final de **Db. 175 102.68**.

#### **4. OPINIÃO DO AUDITOR**

O exame efetuado proporcionou à equipa uma base aceitável para poder expressar uma opinião sobre as operações administrativas e financeiras ocorridas no FFF-RAP, relativas aos exercícios económicos de 2018, 2019 e primeiro semestre de 2020.

Pese embora os “Pontos Fortes na gestão do FFF-RAP” a seguir considerados pela equipa:

- Definição clara de Autoridade na gestão;
- Registos metódicos das operações ocorridas e organização dos arquivos;

As questões surgidas no decorrer da auditoria, as implicações relatadas, nomeadamente, ao nível da existência de deficiências no Sistema de Controlo Interno e políticas referentes a segregação de funções, usurpação de competências legais atribuídas aos gestores do fundo, violações de procedimentos de licitações, ausências de instrumentos de base que concorrem para uma gestão eficaz, eficiente e económica de bens públicos, bem como ausências de remessa de documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas, constituem factos suficientes para o seguinte:

**Considera-se que, de modo geral, as políticas administrativas e financeiras adoptadas na gestão dos recursos postos a disposição dos gestores do FFF-RAP, não são adequadas.**

## 5. RECOMENDAÇÕES

27. Tendo em atenção as conclusões extraídas, recomenda-se aos responsáveis pela gestão do FFF-RAP o seguinte:

### Quanto as Normas e Regulamentos

- ❖ A diligenciar-se, no sentido de incitar às Entidades com competências para a elaboração de normas e regulamentos a desenvolverem medidas com vista a actualização, criação e publicação de regulamentos de modo a facilitar a gestão de recursos públicos posto a disposição dos gestores do FFF-RAP;
- ❖ A alertar ao Secretário Regional de Finanças e ao Director Regional de Finanças, de forma oficial, sobre as irregularidades decorrentes da violação dos termos da alínea b) do art.º 12.º da Lei n.º 05/2001, e que doravante apenas deverá ser transferido o montante correspondente a 20% de receitas arrecadadas por via da taxa de exploração florestal. Qualquer outra transferência que poderá ocorrer como consequência de escassos recursos ao nível das Finanças Regional, será deduzida posteriormente e retidos na fonte;
- ❖ A estancarem e/ou reverem as medidas que estão na base da tomada de decisão para utilização de 35% de valores de multas aplicadas aos infractores das áreas florestais para pagamento de incentivos aos colaboradores que intervêm nas apreensões;

### Quanto ao Sistema de Controlo Interno (SCI)

- A tomarem medidas de controlo, tendo em vista, (a segregação de funções, o registo metódico das operações, a definição formal da autoridade, manuseamento e guarda de valores e arquivos) de forma a minimizar o mais possível, as ocorrências de situações irregulares no processo de execução de receitas e de despesas;

### Quanto ao Orçamento/Execução Orçamental

- A elaborarem em cada exercício económico, os principais instrumentos de gestão de forma a melhorarem significativamente as suas performances enquanto gestores de bens públicos, e bem assim, em respeito as normas vigentes de acordo ao art.º 6.º do Decreto n.º 55/2009;
- Que em atenção a recomendação anterior, associado aos preceitos da Instrução n.º 01/2012 do Tribunal de Contas e bem assim, à Lei n.º 11/2019. – Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, os relatórios e contas de gerência de cada exercício económico, deverão ser remetidos a Sede de Prestação de Contas até 30 de Abril do ano seguinte a que reportam;

### **Quanto as Operações Ilegais e Irregulares**

- Que no processo de execução de despesas, tenham em atenção os valores (acima de Db. 75 000.00) que indiciam a realização dos procedimentos de ajustes directo e/ou outras modalidades de licitação estatuídos no RLCP, e que no geral, as despesas sejam realizadas mediante os requisitos expostos no ciclo de despesas, obedecendo também, os princípios de economia, eficiência e eficácia, tal como pode-se inferir do art.º 4.º da Lei n.º 3/2007 – SAFE, bem como o respeito aos preceitos do art.º 68 do CIRS;

Ainda assim, deverá no prazo oportuno remeter os documentos de licitação e os respectivos contratos ao Tribunal de Contas para o efeito de visto, tal como determina a alínea b) do n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 11/2019;

- Que relativamente a atribuição de subsídios de viagens, os custos sejam formalizados num processo próprio, de forma a perceber-se dos fundamentos legais que justificam os gastos com subsídios diários e de representação;
- Que os valores do Fundo deverão ser utilizados apenas para atender os objectivos propostos, assim sendo, qualquer outra transferência que poderá ocorrer como consequência de escassos recursos ao nível das Finanças Regional, caso haja meios financeiros para tal, será realizada a título devolutivo;

- A encetar diligências visando a devolução a conta do FFF-RAP, os seguintes montantes utilizados que no rigor das normas que determinam boas práticas na gestão de bens públicos, não enquadram-se nos encargos do Fundo:
- ✓ O montante de **Db. 200.000,00**, transferidos a favor da Comissão de Festas do Príncipe dada Deliberação do Governo Regional;
  - ✓ O montante de **Db. 30.215,00**, utilizados para cobrir despesas de viagem de uma Técnica não afecta a Direcção Regional de Floresta, a Dra. F.J.C.R.

## 6. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

### QUADRO 5 – INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES TIFICADAS

ITEM DO RELATÓRIO	EVENTUAL IRREGULARIDADE/INFRAÇÃO	NORMA VIOLADA	EVENTUAL RESPONSÁVEL
Orçamento/Execução Orçamental	Não aplicação dos principais instrumentos de gestão (plano de actividades, orçamento, relatório anual de actividades e demais normas), que concorrem para boas práticas no domínio da Administração Pública, tal como se pode atestar nos termos do art.º 6.º do Decreto n.º 55/2009.	Configura-se Responsabilidade Financeira Sancionatória prevista nas alíneas b) e d) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, por ter administrado os recursos públicos na ausência dos principais instrumentos de gestão, <u>violando assim, as normas sobre elaboração e execução dos orçamentos.</u>	A responsabilidade é solidária e imputável aos Srs. J.P.M. - Chefe de Departamento de Floresta e Biodiversidade – 2018 a 2020;  A.A.P.P.M.– enquanto gestora do Fundo.
	Não elaboração e consequentemente remessa das contas ao Tribunal de Contas, violando os preceitos da Instrução n.º 01/2012 do Tribunal de Contas e bem como, à Lei n.º 11/2019. – Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas,	Configura-se Responsabilidade Financeira Sancionatória prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, a <u>falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal de Contas.</u>	A responsabilidade é solidária e imputável ao Sr. J.P.M. - Chefe de Departamento de Floresta e Biodiversidade.  A.A.P.P.M.– enquanto gestora do Fundo.
Operações Ilegais	Pagamento no valor de Db. 47.775,00 a Sra. E.N.R. pela prestação de serviços de arquitectura sem observação dos procedimentos de licitação (Ajuste Directo) estatuídos no RLCP.	Configura-se Responsabilidade Financeira Sancionatória prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, a <u>violação de normais legais ou regulamentares</u>	A responsabilidade é imputável ao Sr. J.P.M. - Chefe de Departamento de Floresta e Biodiversidade.

		<u>relativas à gestão e controlo orçamental de tesouraria e património.</u>	
	Pagamento no valor total de Db. 30.215,00, referente a bilhete de passagem e a subsídio de viagem, a favor de uma Técnica não afecta a Direcção Regional de Floresta, a Dra.F.J.C.R.	Configura-se responsabilidade financeira reintegratória pelo pagamento indevido nos termos do n.º 4 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019.	A responsabilidade é solidária e imputável aos Srs. J.C.R.C., Enquanto gestor do fundo, e J.P.M., Chefe de Departamento de Floresta e Biodiversidade.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### ◆ Proposta de Encaminhamento

28. Em face dos resultados obtidos propõe-se a remessa deste relatório e respectivo anexo:

- ✘ Ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro Infraestrutura e Recursos Naturais
- ✘ Ao Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional;
- ✘ Ao Gabinete de Sua Excelência a Secretária Regional do Ambiente;
- ✘ Ao Grupo Parlamentar do MLSTP-PSD

### ◆ Acompanhamento das Recomendações

29. Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, deve a entidade auditada, no prazo de três meses, informar ao TC acerca das medidas tomadas visando o cumprimento das mesmas.

## 8. EMOLUMENTOS

Nos termos da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro, não são devidos quaisquer emolumentos relativamente a presente Auditoria.

São Tomé, ao 18 de Março de 2021

A Equipa

---

Dadilson Jacquet Correia

---

Alexander Gentil da Costa

---

Silvina Seny de Jesus

## ANEXO I – Contraditório

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE  
(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)  
REGIÃO AUTÓNOMA DO PRÍNCIPE  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Exma. Senhora: Lucrecia Apresentação,  
Chefe da Direcção dos Serviços de Apoio Técnicos de Tribunal de Contas  
S. Tomé

Ofício Nº 01 /SRADS/ GS/2021

Assunto: Apresentação do Contraditório

Junto temos a honra de remeter à V. Excelência, o contraditório do relatório preliminar da auditoria feita a conta de **Fundo de Fomento Florestal do Príncipe (FFF-P)**, ao exercício financeiro dos anos de 2018, 2019, e primeiro semestre do ano 2020 em resposta ao vosso ofício nº: 0005/01/DSAT/TC/2021 datado de 06 de Janeiro de 2021.

Com os nossos melhores e respeitosos cumprimentos.

Secretaria Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 27 de Janeiro do ano 2021.



/Ana Alice de Fátima dos Prazeres da Mata/

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE  
(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)  
REGIÃO AUTÓNOMA DO PRÍNCIPE  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DEPARTAMENTO DAS FLORESTAS E BIODIVERSIDADE

CONTRADITÓRIO RELATIVO A AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS REALIZADO  
A FUNDO DE FOMENTO FLORESTAL DA REGIÃO AUTONOMA DO PRÍNCIPE (FFF-P)

No mês Outubro de 2020, o Tribunal de Contas realizou auditoria as movimentações financeiras do Fundo de Fomento Florestal da RAP respeitante ao exercício financeiro dos anos de 2018, 2019, e primeiro semestre de 2020, sob gestão do Departamento das Florestas e Biodiversidade da Direção Regional do Ambiente e Conservação da Natureza; no âmbito das suas atribuições previstas no art.º 4º da Lei nº 11/2019; tendo constatado e retratado no seu relatório preliminar algumas irregularidades que passamos a justificar no presente contraditório.

Relativamente ao pagamento da **Senhora Eliza Nora Rizzo** passamos a relatar o seguinte:

- 1- O Programa das Nações Unidas (PNUD) disponibilizou uma verba no quadro do Projecto de Rede Resistente ao Clima Ambientalmente Sustentável Electrica "Projecto Energia" para a realização de uma intervenção profunda num edifício muito antigo que inicialmente era uma Mortuária do Hospital colonial da Roça Porto Real, passando a ser depois da Independência em 1975 antiga Escola Primária, visando sua reabilitação, modernização e transformação para albergar a sede da Direção Regional do Ambiente e Conservação da Natureza, que comporta os Departamentos de Reserva da Biosfera e Parque Natural Obô, Departamento das Florestas e Biodiversidade, Departamento de Recursos Naturais e Meio Ambiente; a verba destinava apenas para a reabilitação do edifício.

Para se ter acesso a este fundo disponibilizado pelo PNUD necessário se tornaria a preparação de um projecto que contemplaria a Planta Arquitectónica do edifício, a proposta das alterações a serem realizadas, os mapas de medições e quantidades e o respectivo orçamento, sem mexer nos pontos estruturais da obra, como pilares e vigas.

Inicialmente os técnicos do Departamento de Obras Públicas e Urbanismo da Secretaria Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, fizeram um levantamento que foi enviado para o organismo financiador tendo sido literalmente rejeitado por parte deste, e dado instruções claras e directas ao beneficiário da obra (Governo Regional) para que com alguma urgência fosse contratada a **Senhora Eliza Nora Rizzo**, pessoa com reconhecida experiência nos trabalhos de levantamento de arquiteturas antigas para restauros, elucidando-nos vários exemplos de trabalhos semelhantes já realizados na capital do país por aquela experiente arquiteta.



Se por um lado a Direção Regional do Ambiente e Conservação da Natureza carecia com alguma urgência de um espaço físico para seu normal funcionamento, bem como dos departamentos afectos a mesma; por outro lado, estávamos perante uma situação de alguma urgência para execução da referida obra e conseqüentemente da utilização da referida verba, sob pena de se perder o financiamento, e conhecendo a situação financeira bastante difícil, que o país em geral atravessa e a Região não foge a regra, foi assim que a Direção do Ambiente entrou em contacto com a referida arquiteta sob orientações do financiador para a realização da referida consultoria.

Na necessidade de se acelerar com o processo tanto a Direção Regional de Finanças como a Direção do Ambiente não dispunham de verbas para o efeito e considerando que o Departamento das Florestas e Biodiversidade também estaria inserida no espaço a ser reabilitado, daí que se recorreu ao Fundo de Fomento Florestal da RAP para custear as despesas com a consultoria.

**No nosso entender a operação encontra enquadramento Legal suportado pelo número 8/2009 Capítulo III Ajuste Directo de Consultoria no seu articulado 134 número 2 alínea a) coadjuvado com o Artigo 71 alínea a) do número 2, e o número 3, bem como o Despacho Conjunto número 6/2015, artigo primeiro, Publicado no Diário da República número 134/2015.**

Relativamente a não retenção na fonte dos 15% foi consultado a referida arquiteta que de imediato procedeu o depósito de **STN 7.162,25 (Sete Mil cento e sessenta e duas dobras e vinte e cinco cêntimos)** na conta da Direção Regional de Finanças e para a devida confirmação remetemos em anexo o respectivo comprovativo.

- 2- Relativamente ao pagamento de **STN 100.000,00, (Cem Mil Dobras)** para custos de subsídio de representação e de deslocação de Sua Excelência o senhor Presidente do Governo Regional do Príncipe para participar na Conferência sobre o Ambiente que decorreu em Portugal no Município de Cascais de 15 á 19 de Outubro de 2018 seguido de assinatura de protocolo com a Empresa Municipal de Ambiente de Cascais (EMAC) visando a colaboração e intercâmbio nas áreas do (Património Ambiental, Biodiversidade, Conservação da Natureza, Preservação das Florestas, Espaços Verdes e Economia Circular).

A referida Conferência ao mas alto nível tornava imprescindível, a presença de Sua Excelência o Senhor Presidente do Governo Regional pois que, na altura a Orgânica do Governo Regional a Direção Regional do Ambiente e Conservação da Natureza e por conseguinte o Departamento das Florestas e Biodiversidade, bem como a reserva da Biosfera e Parque Obô estavam afectos ao Gabinete do Presidente do Governo Regional.

Considerando a importância da referida conferência, onde a presença do órgão máximo da estrutura do Ambiente era imprescindível para assinar acordo de cooperação que visava financiamento de algumas acções nas áreas dos sectores das Florestas, Ambiente, Biosfera e Parque e porque na altura a tesouraria da Direção Regional de Finanças, não dispunha de liquidez para suportar o referido encargo, foi assim e nessa esteira dada a importância da Reunião por decisão da deliberação do venerando conselho do Governo

Regional Ordinário que por sua vez orientou o senhor Director de Gabinete do Presidente do Governo Regional a recorrer ao Fundo de Fomento Florestal RAP para suportar as despesas com viagens e subsídios de deslocação e representação de Sua Excelência o Senhor Presidente do Governo Regional.

Entretanto temos a informar que os gestores do fundo conheciam integralmente a operação para pagamento das referidas despesas; pese embora a Informação Proposta ter sido elaborado e assinado pelo Director do Gabinete do Presidente do Governo Regional.

É de salientar que embora a conferência era de 15 a 19 de Outubro de 2018, Sua Excelência o Senhor Presidente do Governo Regional tinha que se deslocar a Portugal uns dias antes da data do evento, e depois da conferência Sua Excelência por razões da agenda permaneceu mais alguns dias em Portugal para realizar diversos contactos com os parceiros.

Permita nos corrigir o seguinte: pois no Relatório preliminar faz menção do nome de Sua Excelência o Senhor Presidente do Governo Regional, como sendo ~~José Rodrigo Cassandra~~, o nome correto do então Presidente do Governo Regional é ~~José Cardoso dos Ramos Cassandra~~.

- 3- A Ilha do Príncipe detém o Estatuto de Reserva Mundial da Biosfera da UNESCO desde 2012, e para a manutenção deste Estatuto exigem forte engajamento dos Governos, parceiros e da população em geral na implementação de medidas rigorosas na Manutenção e conservação do Ambiente e da sua Biodiversidade.

Neste âmbito foi realizado na Região Autónoma do Príncipe em 2017 uma conferência sobre a Educação Ambiental subordinada ao Tema: **O PRÍNCIPE É UMA PEQUENA TERRA ... A TERRA É UMA PEQUENA ILHA**; e uma das orientações saídas desta Conferência vinha no sentido do Governo Regional implementar medidas que visassem a mudança de comportamento das populações, relativamente a Educação Ambiental.

Dai que, a transferência de **STN 200.000,00 (Duzentas mil dobras)** para conta da Comissão de Festa do Mês da Cultura do ano de 2018 cujo Lema era **PRÍNCIPE SEM PLÁSTICO**, visava cumprir com o compromisso acima referido do **"IV Congresso Internacional da Educação Ambiental da língua Portuguesa e Galiza de Espanha."**

Pois no quadro daquelas festividades foram realizadas várias actividades de divulgação e importância da preservação do Parque Obô, das Florestas bem como os Trilhos, e para tal foi necessário produzir diversos materiais de propagação entre T-shirts, brochuras, realização de diversas Palestras sobre a Educação Ambiental, mas sobretudo a realização do viveiro e o plantio de diversas espécies de árvores, tanto as de valor comercial, frutíferas entre outras. Dai que por **decisão da deliberação do Venerando Conselho do Governo Regional Ordinário** depois de ter analisado com bastante preocupação e face a escassez de recursos financeiros, deliberou que fosse Fundo de Fomento Florestal RAP, a suportar estas despesas específica sobre tudo por se tratar de divulgação de uma área tão sensível e acarinhada pelo Governo Regional, que é o Ambiente como comprovativo, anexamos o Extrato da Secção de **decisão da deliberação do Venerando Conselho do**

**Governo Regional Ordinário** que deliberou para a utilização da verba do Fundo de Fomento Florestal RAP.

- 4- A quarta e última irregularidade relatada prende-se com o pagamento de subsídio de deslocação e viagens de Príncipe / S.Tomé /Príncipe da técnica Regional de formação superior em Direito a **Dr.ª Fátima de Jesus Cardoso dos Ramos Cassandra**, não afecta a Direção do Ambiente, que se deslocou a Portugal tendo em conta o perfil do convite, e exigência das Nações Unidas, mormente o Projecto de Rede Resistente ao Clima Ambientalmente Sustentável Elétrica financiado pelo GEF/PNUD ter assumido as despesas apenas com viagem e parte de estadia em Portugal não tendo assumido os custos com viagem de Príncipe/ S.Tomé/Príncipe e estadia em S.Tomé.

De informar que para integrar essa missão tinha necessariamente de ser uma técnica formada em Direito e porque o Departamento das Florestas e mesmo na Direção Regional do Ambiente e Conservação da Natureza, não dispõe de nenhum quadro com essa valência, e mesmo na Região a prestar trabalho na função Pública apenas existem dois quadros sendo que o outro esta no Departamento do Património da Direção Regional de Finanças, daí que se recorreu a referida técnica depois de cumprido todos os procedimentos.

De realçar, que apenas se recorreu ao Fundo de Fomento Florestal RAP porque a Direção Regional de Finanças não dispunha de Tesouraria para pagamento destas despesas conforme a informação proposta nº 16/DSRF-P/2018 do Departamento das Florestas.

**ANEXOS:**

- a) Fotocópia de Depósito da Senhora Eliza Nora Rizzo;
- b) Estrato da sessão Ordinária do Venerando Conselho do Governo Regional de 20 de Agosto de 2018;
- c) Estrato da sessão Ordinária do Venerando Conselho do Governo Regional de 26 de Setembro de 2018;
- d) Fotocópia do convite para participação na formação:  
Departamento das Floresta e Biodiversidade RAP, 27 de Janeiro de 2021



~~/- Ana Alice de Almeida dos Prazeres da Mata -/~~



~~/- João Pereira Mendes -/~~

